



EDITAL PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAL OU INTEGRAL PARA 2018/1

Estabelece critérios para a inscrição e seleção de acadêmicos à Bolsa de Estudo da Faculdade Murialdo de Caxias do Sul.

O INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Mantenedora da Faculdade Murialdo, entidade beneficente de assistência social, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em cumprimento ao que determina a Lei 12.101/2009 e Lei 12868/2013 e demais normas regulamentares, vem, através do presente Edital, oferecer Bolsas de Estudos (parciais ou integrais) na Faculdade Murialdo. O presente Edital de concessão de Gratuidade – Bolsas de Estudo, é destinado EXCLUSIVAMENTE a alunos em situação de carência, comprovada tal situação através de avaliação socioeconômica.

I – OBJETIVO

Art. 1º. Destina-se o presente Edital à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição, seleção e concessão de Gratuidade - Bolsas de Estudo para acadêmicos devidamente matriculados na Faculdade Murialdo, no ano de 2018.

II – BOLSA DE ESTUDO

Art. 2º. A Faculdade Murialdo concederá as Bolsas de Estudo conforme os parâmetros da renda familiar per capita.

- a) Bolsa de Estudo Integral (de 100%) será concedida ao acadêmico cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um e meio salários mínimos;
- b) Bolsa de Estudo Parcial (de 50%) será concedida ao acadêmico cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único: O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de 100% ou 50% do valor da semestralidade por ele devida.

III – DOCUMENTOS, SELEÇÃO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Todos os documentos necessários para participar do processo seletivo de Gratuidade – Bolsa de Estudos encontram-se na Ficha Socioeconômica (anexo I)

Art. 4º. De acordo com a Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 expedida pelo Ministério da Educação, art. 10, Parágrafo Único, os acadêmicos que apresentarem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, terão prioridade no processo seletivo, seguindo os critérios estabelecidos na Lei 12.101/09.

Art. 5º. Para concorrer à Bolsa de Estudo o candidato deverá acessar o site da FAMUR (www.faculdamurialdo.com.br) para retirada da Ficha de Avaliação Socioeconômica (anexo I); preencher e entregar na Central de Relacionamento com documentação comprobatória (anexo II) mediante protocolo para o ato.

Art. 6º. Para acadêmicos que já estão matriculados no ano de 2017/2 ou tenham o status de trancado, o prazo para entrega da documentação exigida, será recebida junto à Central de Relacionamento nos dias 19, 20 e 23/10 do corrente ano.

Parágrafo Único: Para os candidatos a uma vaga na Faculdade Murialdo para o 1º semestre de 2018 a documentação exigida será recebida junto à Central de Relacionamento nos dias 16, 17 e 20/11 do corrente ano.

Art. 7º. A simples inscrição e o encaminhamento da documentação do candidato para participação no processo de Concessão de Bolsas de Estudo não implica garantia de concessão do pleito a bolsa

Art. 8º. Os pedidos serão avaliados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade que fará a avaliação do grau de carência e apresentará a relação dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único: A Faculdade Murialdo considerará excluído do processo de Seleção de Bolsas de Estudo os casos abaixo discriminados:

- a) Entrega da Ficha de Avaliação Socioeconômica fora do prazo estabelecido;
- b) Ausência de qualquer documento solicitado;
- c) Apresentação de documentação incompleta ou ilegível;
- d) Falta de veracidade quanto às informações;
- e) Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- f) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;
- g) Constatação da não carência socioeconômica em visita domiciliar se necessário;
- h) Candidato que já possua alguma titulação de graduação.

IV – CRONOGRAMA

Art. 9º. O processo de inscrição e seleção de candidatos será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Acadêmicos que já estudam ou tenham o status de trancado na Faculdade Murialdo devem fazer solicitação de Bolsa de Estudo entregando a Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, junto à Central de Relacionamento, nos dias 19, 20 e 23/10 do corrente, no horário de atendimento da FAMUR, ou seja, das 13h30min às 21h. Este ato registra-se mediante protocolo.
- b) Os candidatos novos a uma vaga na FAMUR para o 1º semestre de 2018 devem fazer solicitação de Bolsa de Estudo entregando a Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, junto à Central de Relacionamento, nos dias 16, 17 e 20/11 do corrente, no horário de atendimento da FAMUR, ou seja, das 13h30min às 21h. Este ato registra-se mediante protocolo.
- c) A relação oficial dos candidatos novos classificados será divulgada no dia 04/12 do corrente através do site www.faculadademurialdo.com.br, bem como afixada em murais da Faculdade Murialdo a partir das 14 horas, desde que os mesmos tenham participado do processo de seleção (vestibular) e tenham sido aprovados com vaga garantida. Aos acadêmicos que já estão matriculados no ano de 2017/2 será divulgada no dia 24/11 às 14 horas.
- d) O Calendário de matrículas dos acadêmicos e dos novos candidatos classificados seguirá as seguintes datas:

- d.1. **Acadêmicos novos:** entre os dias 05 a 8/12 do corrente, conforme divulgação do dia 4/12 através do site www.faculdademurialdo.com.br
- d.2. **Acadêmicos em rematrícula:** conforme calendário acadêmico.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Ao preencher a Ficha de Avaliação Socioeconômica, o candidato declara-se ciente do disposto neste edital, concordando com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade, inclusive em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Art. 11. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo na Faculdade Murialdo de Caxias do Sul – RS para o ano de 2018, I Semestre, desde que o acadêmico se mantenha matriculado na mesma instituição, bem como ter sido aprovado no Processo Seletivo 2018/1 para um dos cursos de graduação.

Art. 12. Para os alunos beneficiados com bolsa integral (100%) ou parcial (50%) é vedado usufruírem de outros benefícios ofertados, tais como: FIES, Pravalor, Quero Bolsa, Educa Mais Brasil e descontos institucionais. Cabe ao acadêmico, no momento da matrícula à opção pela bolsa gratuidade ou pelos outros benefícios acima citados.

Parágrafo Único: Caso o acadêmico opte por não usufruir da gratuidade bolsa de estudo, por entender mais benéfico os outros benefícios ofertados, a instituição poderá chamar o acadêmico suplente selecionado no Processo de Seleção para suprir a vaga.

Art. 13. O acadêmico que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa será excluído do processo, em qualquer fase, ou, caso já tenha recebido a bolsa de estudo, terá o benefício cancelado a qualquer tempo, sendo obrigado a devolver, integralmente, os valores já concedidos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.